

Índice

| | |
|--|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS | 3 |
| RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO | 3 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES | 3 |
| DECRETO N 01/2021 | 3 |
| DECRETO N 04/2021 | 4 |
| DECRETO N 02/2021 | 5 |
| DECRETO N 05/2021 | 6 |
| DECRETO N 07/2021 | 7 |
| DECRETO N 08/2021 | 7 |
| DECRETO N 09/2021 | 8 |
| PORTARIA 01/2021 | 9 |
| PORTARIA 03/2021 | 9 |
| PORTARIA 04/2021 | 10 |
| PORTARIA 05/2021 | 10 |
| PORTARIA 08/2021 | 11 |
| PORTARIA 02/2021 | 11 |
| PORTARIA 06/2021 | 12 |
| PORTARIA 07/2021 | 12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS | 12 |
| PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 23/2020 - RESULTADO DE JULGAMENTO | 12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ | 13 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - LEI Nº 287/2021 | 13 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI | 15 |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 - SRP | 15 |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021 | 15 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO | 15 |
| AVISO DE LICITAÇÃO | 15 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA | 16 |
| RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE | 16 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - INEX 002/2021 | 16 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - INEX 005/2021 | 16 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO | 16 |
| CASA CIVIL - CC | 16 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA | 20 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2021. | 20 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2021. | 20 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. | 20 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. | 21 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2021. | 21 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2021. | 21 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2021. | 22 |
| EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021- CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA | 22 |
| EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA | 22 |
| EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA | 22 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2021. | 22 |
| EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA | 23 |
| EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA | 23 |
| EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA | 23 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS | 23 |
| PORTARIA Nº. 116/2021. | 23 |
| PORTARIA Nº. 117/2021. | 23 |
| PORTARIA Nº. 118/2021. | 24 |
| PORTARIA Nº. 119/2021. | 24 |
| PORTARIA Nº. 120/2021. | 24 |
| PORTARIA Nº. 122/2021. | 24 |
| PORTARIA Nº. 123/2021. | 24 |
| PORTARIA Nº. 124/2021. | 25 |
| PORTARIA Nº. 125/2021. | 25 |

| | |
|--|----|
| PORTARIA Nº. 128/2021. | 25 |
| PORTARIA Nº 0129/2021-GP. | 25 |
| PORTARIA Nº 0130/2021-GP. | 25 |
| PORTARIA Nº 0131/2021-GP. | 26 |
| ERRATA. PORTARIA Nº. 079/2021. | 26 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER | 26 |
| EXTRATO DE CONTRATO DESPENSA 003/2021 | 26 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS | 26 |
| DECRETO Nº 063/2021 | 26 |
| DECRETO Nº 064/2021 | 27 |
| PORTARIA Nº 022/2021 | 27 |
| PORTARIA Nº 023/2021 | 27 |
| PORTARIA Nº 024/2021 | 27 |
| PORTARIA Nº 025/2021 | 28 |
| PORTARIA Nº 026/2021 | 28 |
| PORTARIA Nº 027/2021 | 28 |
| PORTARIA Nº 028/2021 | 28 |
| PORTARIA Nº 029/2021 | 29 |
| PORTARIA Nº 030/2021 | 29 |
| PORTARIA Nº 031/2021 | 29 |
| PORTARIA Nº 032/2021 | 29 |
| PORTARIA Nº 034/2021 | 30 |
| PORTARIA Nº 033/2021 | 30 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ | 30 |
| DECRETO MUNICIPAL | 30 |
| DECRETO Nº 011/2021/PMJ-GAB | 33 |
| PORTARIA Nº 053/2021/PMJ-GAB | 34 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS | 34 |
| RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 001 | 34 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO | 34 |
| AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP | 34 |
| AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-SRP | 34 |
| AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP | 35 |
| EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 001/2018.TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018. | 35 |
| RETIFICAÇÃO DE CONTRATO | 35 |
| PORTARIA Nº 071/2021 - GAB/PML | 35 |
| PORTARIA Nº 050/2021 - GAB/PML | 35 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO | 36 |
| ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 | 36 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS | 36 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 | 36 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 | 42 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 010-GAB, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 | 50 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS | 51 |
| AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021. | 51 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA | 51 |
| ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 210010203001/2021 | 51 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO | 51 |
| CARTA CONVITE Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 | 51 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 EXTRATO DE CONTRATO | 51 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER | 52 |
| TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 | 52 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS | 52 |
| AVISOS DE LICITAÇÃO | 52 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO | 53 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0253.243/2021/CPL. | 53 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0255.245/2021/CPL | 53 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0256.246/2021/CPL | 53 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM | 53 |
| ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 | 54 |
| PORTARIA 145/2021 | 54 |
| PORTARIA Nº 146/2021 | 54 |
| PORTARIA Nº 147/2021 | 54 |
| PORTARIA Nº 148/2021 | 54 |
| PORTARIA Nº 149/2021 | 55 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR | 55 |
| AVISO DE REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1201.2021 | 55 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210201 | 55 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, com sede à Av. João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 13297902000-8 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 927.343.593-91, no exercício de suas

atribuições, RESOLVE, através do presente termo, a pedido do servidor, oficializar a RESCISÃO do contrato de trabalho, que teve início em 01/04/2018, da servidora **HYANNA MONTELES DE ARAÚJO**, matrícula nº 1271, CPF nº 059.328.883-18, do cargo de BIÓLOGA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Anapurus/MA. Em 17 de fevereiro de 2021.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal de Anapurus

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: a19e98b706c05d78e8d939b7c882313e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO N 01/2021

DECRETO Nº001/2021 - GP, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão, Contratos Temporários, Sem Concurso Público, Suspensão de Pagamento de Fornecedores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o início da nova gestão, com formação de uma nova equipe de governo, bem como a necessidade de conhecimento da máquina administrativa;
CONSIDERANDO a existência de Servidores Públicos não Concursados e em Cargo de Comissão nos quadros da Prefeitura Municipal de AraioSES (MA);
CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados e os Servidores não Concursados (contrato nulo) podem ser exonerados *ad nuntum*;
CONSIDERANDO o fato de que a Prefeitura Municipal de AraioSES (MA) se encontra próximo do índice prudencial no que toca a gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO os indícios de pagamento indevidos, bem como, a necessidade de auditarem-se os contratos dos fornecedores de produtos e serviços junto a Prefeitura de AraioSES (MA);
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

DECRETA:

- Art. 1º - Ficam exonerados todos Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, Temporários, Contratados sem Concurso, bem como os Secretários e seus Adjuntos;
Parágrafo único. Os Servidores Efetivos, que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data as suas funções nas respectivas Secretarias em que são lotados.
- Art. 2º - As Secretarias Municipais competentes devem providenciar a readequação dos vencimentos e lotação dos servidores que se enquadram no disposto do artigo anterior.
- Art. 3º - Ficam suspensos todos os pagamentos dos fornecedores de produtos e prestadores de serviços junto a Prefeitura de AraioSES (MA), pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período acaso necessário, exceto serviços essenciais.
Parágrafo único. Durante esse período, deverá a Controladoria Geral da Prefeitura, adotar as providências necessárias para auditoragem de todos os contratos, encaminhando relatório conclusivo para Chefia de Gabinete.
- Art. 4º - Os contratos de prestação de serviços e fornecimento de produtos porventura existentes até a presente data, ficam cancelados e rescindidos para todos os efeitos.
- Art. 5º - O Setor de Contabilidade da Prefeitura de AraioSES (MA) deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, promover o levantamento de toda situação fiscal e contábil do Município, encaminhando à Chefia de Gabinete, relatório conclusivo, com indicação de possíveis soluções para eventuais problemas detectados.
- Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Assessoria Jurídica, autorizadas a adotarem as medidas judiciais e administrativas para liberação da Prefeitura de AraioSES (MA) junto aos Cadastros de Inadimplentes do Governo Estadual e Federal, com vistas a possibilitar o recebimento de novos recursos.
Parágrafo único. Os Órgãos e Secretarias deverão atender as solicitações da Procuradoria, bem como previamente consultá-la, nos casos em que a complexidade e situação exigir.
- Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de AraioSES, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **001/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses (MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: 229515bc8cab1f2f8ec48c65f3dd828b

DECRETO N 04/2021

DECRETO n.º 004/2021 - GP, ARAIOSES (MA), 01 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta os atos de ordenação de despesa, designa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araioses (MA) e considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e de Finanças a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Comunicação e Publicações Oficiais.

Art. 3º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas;

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Secretário Municipal de Finanças.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Secretário Municipal de Finanças, sob condição de sua eficácia.

§ 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Cada Secretário Municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§1º - O Secretário Municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam;

§ 2º - Na ausência do Secretário Municipal de Finanças a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Adjunto

§ 3º - Em período de férias, caso de vacância e afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo Secretário Interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

- II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;
IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;
V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.
Art. 6º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.
Art. 7º - O Controlador Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.
Parágrafo único - Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 8º - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **004/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araiões (MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: 602c0096e658e93a1aafa86b5260069c

DECRETO N 02/2021

DECRETO Nº02/2021 - GP, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araiões (MA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais e pastas funcionais dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araiões (MA), a fim de promover apoio ao controle gerencial incluindo dados cadastrais e outras informações relevantes, de modo a promover avanço contínuo na qualidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo em todos os setores de cada uma das secretarias, as políticas de valorização em termos de produção de serviços devem estar pautadas em posicionamento estratégico de avaliação do desempenho, qualificação permanente e gestão dos talentos organizacionais;

CONSIDERANDO que o quadro funcional deve estar em conformidade com as dimensões da Gestão Pública e competências na organização e realização do trabalho, exigindo o efetivo exercício das atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos, e ensejar orientação voltada para o desempenho das competências de forma contínua, participativa e democrática;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias sobre desvio de função, acúmulo de cargos, servidores inativos e ou

aposentados entre outros;
CONSIDERANDO a necessidade de informações necessárias ao cadastro dos servidores públicos municipais junto ao e-social.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o recadastramento de todos os Servidores Públicos Municipais de Araiões (MA), ativos e inativos;

I - O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação nas secretarias municipais, incluindo os inativos e à disposição (cedidos).

II - A abrangência do recadastramento funcional aos servidores à disposição (cedidos) se aplica a todos, inclusive os sem ônus ao município.

Art. 2º O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Araiões (MA) de que trata o artigo 1º possui **caráter obrigatório** e será realizado na forma estabelecida neste decreto;

Art. 3º Fica instaurada a **Comissão Especial Cadastral** composta pelos seguintes membros;

I - ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR, inscrito no RG sob o nº 453806953 SSP/MA e CPF sob o nº 842.875.003-34, 1º membro da comissão;

II - ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA, inscrita no RG sob o nº 04282630200118 SSP/MA e CPF sob o nº 366.424.603-91, 2º membro da comissão;

III - CARLOS ANDRÉ SANTOS COSTA, inscrito no RG sob o nº 0527303120140C SSP/MA e CPF sob o nº 961.605.433-34, Suplente da Comissão.

Art. 4º Compete à **Comissão Especial Cadastral**, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Secretarias Municipais, suas divisões, chefias e unidades, para eficácia da convocação;

II - Aferir no sistema as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - Convocar, quando necessário, o servidor para prestar

esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD), caso seja comprovada alguma irregularidade, e dá outras providências.

Art. 5º Fica determinado que o recadastramento ocorrerá **do dia 18 até o dia 22 de janeiro de 2021, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, respeitando-se a ordem de chegada e o atendimento preferencial para idosos, deficientes físicos e gestantes e lactantes.

Art. 6º Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a **Sede da Prefeitura Municipal de Araiões (MA)**, localizada na Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Araiões (MA), conforme a seguir:

I - No dia 18/01 (segunda-feira) será realizado o recadastramento dos servidores de nomes iniciados com as letras A, B, C, D e E;

II - No dia 19/01 (terça-feira) será realizado o recadastramento dos servidores de nomes iniciados com as letras F, G, H, I, J, K e L;

III - No dia 21/01 (quinta-feira) será realizado o recadastramento dos servidores de nomes iniciados com as letras M, N, O, P e Q;

IV - No dia 22/01 (sexta-feira) será realizado o recadastramento dos servidores de nomes iniciados com as letras R, S, T, U, V, W, X, Y e Z.

Parágrafo Único - Os servidores que residem nos Povoados Canárias, Caiçara, Passarinho, Torto e Morro do Meio poderão estar realizando o recadastramento nos dias 19/01 ou 21/01, terça e quinta-feira, respectivamente.

Art. 7º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Araiões (MA), será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade (RG);

II - Título de Eleitor;

III - Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2020;

IV - Certificado(s) de Escolaridade;

V - CPF (Cadastro de Pessoa Física);

VI - Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

VII - Comprovante de residência atualizado;

VIII - Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

IX - Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

X - Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;

XI - Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;

XII - PIS/PASEP;

XIII - Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos;

XIV - CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;

XV - Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

XVI - Um contracheque dos três últimos anos.

Parágrafo Único - Quando **da realização do recadastramento o servidor deverá obrigatoriamente fazer uso de máscara de proteção**, obedecendo todos os protocolos da OMS.

Art. 8º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 9º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento,

apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11º - Toda e qualquer publicação referente ao processo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Araiões (MA), no mural de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado.

Art. 12º - Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo e/ou descumprimento dos prazos, e ainda, ocorrendo o não atendimento às convocações que possam ser expedidas, fica a Comissão de Comissão Especial Cadastral autorizada a comunicar, de pronto, ao Departamento correspondente ao servidor irregular, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 13º - Os servidores deverão estar atentos a todos os prazos constantes deste ato.

Art. 14º Mediante solicitação da Comissão Especial Cadastral, a secretaria correspondente à lotação do servidor deverá avaliar, instruir e formalizar processo, solicitando abertura de procedimento administrativo.

Art. 15º - A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do servidor, que responderá sob as penas da lei sobre dados falsos ou fraude documental.

Art. 16º - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial Cadastral, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FELIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **002/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araiões (MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**

Código identificador: 2f2770cdc664ddfd94964e352486f038

DECRETO N 05/2021

DECRETO n.º 005/2021 - GP, ARAIOSES (MA), 01 DE JANEIRO DE 2021.

Torna sem efeito qualquer ato do Poder Executivo que resulte aumento de despesa com pessoal a partir de 27 de maio de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araiões (MA) e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, inciso II e III, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe ato do Poder Executivo que resulte aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias

do mandato;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, incisos I e III da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que proíbe aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO que a Administração Pública é pautada, entre outros, pelo princípio da legalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam sem efeito qualquer ato do Poder Executivo Municipal que resulte aumento de despesa com pessoal ocorrido a partir do dia 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021 ou outra data a ser definida por lei posterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **005/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araiões (MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: db88560975c07067c1f035594a90edb4

DECRETO N 07/2021

DECRETO Nº07/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE AS ATIVIDADES DO SETOR DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é competência do município de Araiões, instituir e arrecadar tributos de sua competência aplicando suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei, conforme art. 12, inciso XXXII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do art. 107 c/c os arts. 113 e 125-A, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade preeminente de atualizar o banco de dados dos contribuintes de tributos e taxas municipais, bem como a correção e atualização de alíquotas e bases de cálculos expede o presente Ato e

RESOLVE,

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente por 20 (vinte) dias os serviços de arrecadação municipal no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, para que sejam atualizadas as informações dos contribuintes de tributos municipais.

Art. 2º Nesse período só serão cobradas taxas para locação de

vendas de produtos em caráter temporário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **007/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araiões(MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: eb13a7cb5141a42c936c6d64d1c35837

DECRETO N 08/2021

DECRETO Nº08/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas no âmbito do Município de Araiões-MA, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SRSCoV-2), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 87, Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Araiões (MA), bem como os termos dispostos nos Decretos nº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020 E 21/2020;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo Municipal vêm resultando na estabilização da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no demais Decretos Municipais nº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020 E 21/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19

impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO a opção da atual administração em equiparar a normativa local em consonância com diretrizes das regras estabelecidas pelo governo estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 12021 da Promotoria de Justiça do Estado do Maranhão, expede o presente Ato e DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, até 15 de março de 2021, todo e qualquer show musical nos bares, restaurantes e similares, bem como ficam proibidas festas, músicas ao vivo.

Art. 2º - Fica estabelecido, até 15 de março de 2021, o horário de até às 24:00 (vinte e quatro) horas para o encerramento das atividades dos bares, restaurantes, lanchonetes, serviços de alimentação buffets e casas de recepções e similares, lojas de conveniências localizadas nos postos de abastecimento de combustível.

Art. 3º - Fica estabelecido, até 15 de março de 2021, que igrejas, lojas de toda natureza, estabelecimentos comerciais, supermercados e afins, usem máscaras, respeitando as restrições sanitárias, evitando aglomerações.

Art. 4º - Ficam proibidos, até 15 de março de 2021, quaisquer eventos esportivos, profissional ou amador, bem como a realização de vaquejadas e torneios esportivos em geral.

Art. 5º - Fica estabelecido que o referente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal de Araioses - MA e da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 5º - Cabe a todo cidadão de Araioses - MA a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, de evitar aglomerações, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção e/ou erradicação do COVID-19.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **008/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses(MA), 15 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: 6f4d4b97a15dafec48ae485faac01004

DECRETO N 09/2021

DECRETO n.º 09/ 2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECE QUE NÃO HAVERÁ PONTO FACULTATIVO

NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, NOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município de Araioses, expede o presente Ato e

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

Art.2º O órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a Polícia Militar do Estado do Maranhão e a Guarda Municipal, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e, o descumprimento, sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.3º Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, e, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública estadual.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo o município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **009/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume. Araioses(MA), 1º de fevereiro de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**

Código identificador: **d044276169a6c93fa49efd6a22c76c0d**

ALINE CARVALHO SILVA

PORTARIA 01/2021

PORTARIA Nº001/2021-GP, de 01 de Janeiro de 2021.

Nomeia o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças do Poder Executivo de Araioses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **ALINE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 011.254.231-02, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, sendo, nesta função, ordenador de despesas e sempre vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O(a) Sr.(a) Secretário(a) ora nomeado assumirá interinamente o cargo de Secretário de Administração, sempre vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**

Código identificador: **b2e52252f8de0451876c76479af0a9f6**

PORTARIA 03/2021

PORTARIA Nº003/2021-GP, de 01 de Janeiro de 2021.

Nomeia o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do Poder Executivo de Araioses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **AILA MARIA DOS SANTOS FREITAS SILVA**, CPF n.º 251.811.903-59, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, sendo, nesta função, ordenador de despesas, sempre vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Portaria de n.º **003/2021-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses(MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código identificador: 96f02d005e3b3d9eb9eabbb0c2cbacf0

PORTARIA 04/2021

PORTARIA Nº004/2021-GP, 01 de Janeiro de 2021.

Nomeia o(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Urbanismo do Poder Executivo de Araioses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **SILVIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA**, CPF n.º 917.901.401-10, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Portaria de n.º **004/2021-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses(MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código identificador: 2d9662b518fdbba269fff6035815988f

PORTARIA 05/2021

PORTARIA Nº005/2021-GP, de 01 de Janeiro de 2021.

Nomeia o(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho e Ação Social do Poder Executivo de Araioses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **SILVANA CARVALHO BACELAR SOUSA**, CPF n.º 361.862.873-00, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, sendo, nesta função, ordenador de despesas, sempre vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e

um, 83º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Portaria de n.º **005/2021-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses(MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**

Código identificador: **b074d8f878b1f533a9958ea8a01d775f**

PORTARIA 08/2021

PORTARIA Nº008/2021-GP, de 01 de Janeiro de 2021.

Nomeia o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento do Poder Executivo de Araioses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **LUIS ADJANIO CARNEIRO DA SILVA**, CPF n.º 808.689.593-91, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Portaria de n.º **008/2021-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses(MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**

Código identificador: **ae272862cb24ceaf7a5126847e31b3a5**

PORTARIA 02/2021

PORTARIA Nº002/2021-GP, de 01 de Janeiro de 2021.

Nomeia o(a) Secretário(a) Municipal de Educação do Poder Executivo de Araioses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **PEDRO PAULO FORTES DINIZ**, CPF n.º 181.369.313-72, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, sendo, nesta função, ordenador de despesas, sempre vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se

contém.

Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Portaria de n.º **002/2021-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araiões(MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: **f6497ee09e7725992e0ec708c02a990a**

PORTARIA 06/2021

PORTARIA Nº006/2021-GP, de 01 de Janeiro de 2021.

Nomeia o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Poder Executivo de Araiões, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiões (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **MARIA DE NAZARÉ PÁSCOA AGUIAR**, CPF n.º 680.884.26391, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Portaria de n.º **006/2021-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araiões(MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: **de037964b441c4a6a6fb6f09448bc2c1**

PORTARIA 07/2021

PORTARIA Nº 007/2021-GP, de 01 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre o Fluxograma de tramitação dos procedimentos administrativos de aquisição no âmbito do Executivo Municipal do Município de Araiões, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, inciso VI c/c art.20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiões (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a tramitação do procedimento administrativo licitatório necessário para a regular aquisição de bens e contratação de serviços, conforme o que segue abaixo:

FLUXOGRAMA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Portaria de n.º **007/2021-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araiões(MA), 04 de janeiro de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: **c3c0108e8b034a4600e8864fabf38f4f**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 23/2020 - RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 23/2020.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos,

insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Balsas - MA. Vencedores: A R DE ABREU LTDA, CNPJ Nº 10.464.744/0001-10 itens: (293, 304, 305, 310, 313, 356, 387, 388, 390, 401, 402, 412, 420, 423, 425, 429, 431, 435, 436, 437, 448, 450, 454, 462, 468, 470, 474, 480, 499, 500, 506, 526, 537, 540, 546, 551, 557, 569, 576, 586, 589 e 591) Valor Total Adjudicado: R\$ 84.316,35 (oitenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos); QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.749.855/0001-73 itens: (07, 11, 17, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 40, 42, 47, 48, 49, 65, 68, 70, 71, 80, 99, 106, 118, 121, 125, 136, 142, 145, 152, 164, 174, 179, 184, 189, 199, 200, 211, 214, 225, 229, 231, 234, 236, 240, 243, 286, 287, 298, 299, 300, 312, 314, 316, 318, 320, 326, 328, 337, 338, 339, 340, 343, 344, 346, 350, 357, 362, 367, 368, 370, 371, 372, 378, 380, 383, 385, 396, 398, 406, 410, 419, 433, 434, 442, 443, 451, 459, 464, 471, 479, 485, 486, 487, 488, 492, 493, 495, 496, 497, 498, 505, 509, 510, 515, 517, 519, 520, 521, 523, 529, 539, 541, 545, 547, 550, 556, 558, 559, 560, 577, 580) Valor Total Adjudicado: R\$ 319.988,64 (trezentos e noventa e nove mil reais, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 13.535.892/0001-77 item: (25) Valor Total Adjudicado: R\$ 2.491,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais); HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 19.917.154/0001-70 itens: (03, 72, 84, 113, 141, 153, 201, 342, 467) Valor Total Adjudicado: R\$ 52.484,40 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 25.210.848/0001-76 itens: (27, 28, 50, 52, 59, 69, 76, 77, 79, 98, 107, 108, 109, 119, 120, 123, 124, 129, 137, 148, 151, 167, 169, 192, 202, 203, 227, 232, 235, 238, 252, 253, 255, 256, 257, 259, 260, 264, 266, 267, 268, 269, 273, 275, 279, 281, 282, 284, 290, 291, 292, 297, 301, 309, 319, 324, 329, 332, 333, 334, 345, 347, 354, 355, 360, 369, 374, 375, 376, 377, 381, 386, 389, 393, 395, 400, 403, 404, 441, 444, 445, 457, 469, 472, 482, 489, 490, 502, 504, 525, 527, 528, 530, 531, 532, 535, 534, 544, 548, 549, 552, 553, 554, 555, 561, 562, 567, 568, 571, 572, 574, 578, 579, 582, 587, 590) Valor Total Adjudicado: R\$ 210.128,98 (duzentos e dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ Nº 25.279.552/0001-01 itens: (06, 12, 19) Valor Total Adjudicado: R\$ 10.110,05 (dez mil, cento e dez reais e cinco centavos); NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.337.573/0001-07 itens: (163) Valor Total Adjudicado: R\$ 10.994,40 (dez mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 28.973.504/0001-07 itens: (01, 08, 16, 26, 36, 43, 111, 122, 127, 143, 156, 175, 176, 190, 191, 194, 198, 204, 209, 237, 241, 254, 261, 262) Valor Total Adjudicado: R\$ 75.098,52 (setenta e cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos); NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 29.316.592/0001-37 itens: (02, 14, 15, 20, 22, 44, 45, 46, 57, 58, 60, 64, 67, 85, 91, 93, 95, 100, 104, 115, 126, 130, 131, 133, 134, 138, 140, 146, 147, 154, 159, 165, 168, 171, 172, 183, 186, 188, 196, 206, 208, 212, 217, 218, 220, 222, 223, 224, 226, 228, 233, 239, 242, 244, 247, 249, 250, 270, 271, 274, 302, 303, 311, 315, 317, 321, 322, 323, 325, 327, 330, 331, 335, 336, 348, 349, 351, 352, 353, 359, 361, 364, 365, 366, 373, 379, 391, 392, 394, 424, 426, 427, 428, 430, 432, 452, 453, 455, 456, 458, 460, 461, 476, 483, 491, 514, 516, 533, 534, 538, 542, 566, 573, 575, 594) Valor Total Adjudicado: R\$ 398.630,10 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta reais e dez centavos); BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOS, CNPJ Nº 30.249.069/0001-14 itens: (04, 05, 09, 10, 13, 18, 21, 23, 24, 30, 33, 38, 39, 41, 51, 53, 54, 55,

56, 61, 62, 63, 66, 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 105, 110, 112, 114, 116, 117, 128, 132, 139, 144, 149, 150, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 166, 170, 173, 177, 178, 180, 181, 182, 185, 187, 193, 195, 197, 205, 207, 210, 213, 215, 216, 219, 221, 230, 245, 246, 248, 251, 258, 263, 265, 272, 276, 277, 278, 283, 285, 288, 289, 294, 295, 296, 306, 307, 308, 341, 358, 363, 382, 384, 397, 399, 405, 407, 4708, 409, 411, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 421, 422, 438, 439, 440, 446, 447, 449, 463, 465, 466, 473, 475, 477, 478, 484, 494, 501, 503, 507, 508, 511, 512, 513, 518, 522, 524, 563, 564, 565, 570, 581, 583, 584, 585, 588, 592, 593) Valor Total Adjudicado: R\$ 500.850,11 (quinhentos mil, oitocentos e cinquenta reais e onze centavos); MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA, CNPJ Nº 36.452.002/0001-69 itens: (481) Valor Total Adjudicado: R\$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais).

Balsas - MA, 09 de fevereiro de 2021.

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeira

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c11961a6832019bd9eb2dc6084c14d91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - LEI Nº 287/2021

LEI Nº 287/2021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), no uso de suas atribuições legais, faz

saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere este artigo diz respeito aos empregos e quantitativos em anexo em virtude da insuficiência no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cajapió (MA) e terá duração de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, Art. 2º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

IV - Contratação de professores, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos veterinários, farmacêutico/bioquímicos, agentes de endemias e de saúde, técnico em radiologia, terapeuta ocupacional, psicólogos, químico, fonoaudiólogo, atendente odontológico/técnico de saúde bucal e dentistas;

V - Atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos Governos, federal, estaduais ou municipais,

VI - Para atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, para atividades

transitórias e com déficit de servidores.

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CNPJ: 06.054.266/0001-01

Gabinete do Prefeito
Rua Manoel Mendonça, 180 - Centro
CEP: 65.230-000 - Cajapió/MA

§ 2º - As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º - A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, poderá ser efetivada mediante análise do curriculum vitae, dispensada a seleção.

Art. 5º - O salário do pessoal a ser contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada já existente.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções;

VIII - Declarar não incidir em eventual acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Parágrafo único - A comprovação do requisito mencionado no inciso V deste artigo será feita mediante laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 8º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 11º - Durante o período das condições estabelecidas cumulativamente no art. 1º desta Lei, a Administração Municipal providenciará abertura de concurso público, considerando-se criados os cargos necessários à realização da atividade, salvo se verificada dispensável a continuidade de serviço.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CNPJ: 06.054.266/0001-01

Gabinete do Prefeito
Rua Manoel Mendonça, 180 - Centro
CEP: 65.230-000 - Cajapió/MA

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes na lei orçamentária anual 2021, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias:

31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, ficam revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ,
17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCONE PINHEIRO MARQUES
Prefeito Municipal de Cajapió (MA)

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 17 de fevereiro de 2021.

Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira
Chefe de Gabinete

ANEXO

QUANTITATIVO SALÁRIO

ADVOGADO 1 R\$ 2.500,00

AGENTE ADMINISTRATIVO 25 R\$ 1.100,00

AGENTE DE ENDEMIAS 05 R\$ 1.100,00

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS 65 R\$ 1.100,00

ASSISTENTE SOCIAL 6 R\$ 2.000,00

ATENDENTE ODONTOLÓGICO/TÉCNICO DE

SAÚDE BUCAL 6 R\$ 1.100,00

COZINHEIRA 26 R\$ 1.100,00

COPEIRA 10 R\$ 1.100,00

DENTISTA 6 R\$ 2.500,00

DIGITADOR 10 R\$ 1.100,00

EDUCADOR FÍSICO 2 R\$ 1.275,00

ENFERMEIRO 10 R\$ 2.863,00

ENGENHEIRO 5 R\$ 2.500,00

ELETRICISTA 4 R\$ 1.100,00

ENCANADOR 2 R\$ 1.100,00

FARMACEUTICO/BIOQUIMICO 3 R\$ 2.000,00

FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA 3 R\$ 1.400,00

FISCAL TRIBUTÁRIO 3 R\$ 1.300,00

FISIOTERAPEUTA 2 R\$ 2.000,00

FONOAUDIOLOGO 1 R\$ 2.000,00

JARDINEIRO 5 R\$ 1.100,00

MAQUEIRO 4 R\$ 1.100,00

MÉDICO PLANTONISTA 10 R\$ 2.500,00

MÉDICO PSF 8 R\$ 6.995,93

MÉDICO ESPECIALISTA 4 R\$ 6.000,00

MÉDICO VETERINÁRIO 1 R\$ 2.500,00

MERENDEIRA 20 R\$ 1.100,00

MONITOR 20 R\$ 1.100,00

MOTORISTA 15 R\$ 1.150,00

NUTRICIONISTA 2 R\$ 2.000,00

OPERADOR DE MÁQUINAS 5 R\$ 1.600,00
ORIENTADOR SOCIAL 10 R\$ 1.100,00
PEDREIRO 2 R\$ 1.100,00
PINTOR 2 R\$ 1.100,00
PORTERIO 8 R\$ 1.100,00
PROFESSOR(A) 80 R\$ 1.418,00
PSICOLOGO(A) 6 R\$ 2.000,00
QUÍMICO 1 R\$ 1.500,00
RECEPCIONISTA 10 R\$ 1.100,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA 10 R\$ 1.100,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 18 R\$ 1.100,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA 2 R\$ 1.200,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL 1 R\$ 2.000,00
VIGIA 55 R\$ 1.100,00
GARI 10 R\$ 1.100,00

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES
FERREIRA

Código identificador: 215dc9a3fb7fc51d28997deca148f094

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2021**, no dia **03/03/2021** às **09h00**, objetivando o **Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cajari - MA**, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 às 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.cajari.ma.gov.br, para dúvidas e informações através do e-mail: icitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 17/02/2021.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira Municipal

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 11d980387523c7cf17e706a08029c083

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2021**, no dia **03/03/2021** às **14h30**, objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento e cessão de direitos de uso de software para desktop podendo ser web, instalação e implantação, manutenção, suporte e treinamento aos usuários. Conforme especificações constantes na Descrição Geral para todos os itens, referente a todos os módulos a serem contratados, complementado pelos recursos específicos contidos nos descritivos de cada módulo**, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 às

12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.cajari.ma.gov.br, para dúvidas e informações através do e-mail: icitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 17/02/2021.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira Municipal

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 8c0a4d144e7e9c522bde54825d888dff

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA / AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA; DATA DE ABERTURA: 03 de Março de 2021 às 08:30 hs; ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes, nº 136, Centro - Campestre do Maranhão - MA; TIPO: Menor Preço. OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas de 2ª a 6ª feira, na Sala de CPL, ou no Portal da Transparência do Município de Campestre do Maranhão - MA, bem como no Mural das Licitações do SACOP - TCE -MA. Campestre do Maranhão - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA / AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA; DATA DE ABERTURA: 03 de Março de 2021 às 10:30 hs; ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes nº 136, Centro - Campestre do Maranhão - MA; TIPO: Menor Preço. OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas de 2ª a 6ª feira, na Sala de CPL, ou no Portal da Transparência do Município de Campestre do Maranhão - MA, bem como no Mural das Licitações do SACOP - TCE -MA. Campestre do Maranhão - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. O Presidente da CPL do Município de Campestre do Maranhão - MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS; TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 08 de Março de 2021. Às 14h00horas: LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão Consultar ou adquirir o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas. Gratuitamente, Rua Onildo Gomes, nº 136 - Centro - Campestre do Maranhão -MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. O Presidente da CPL do Município de Campestre do Maranhão - MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DE TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS; TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 08 de Março de 2021. Às 16h00horas: LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão Consultar ou adquirir o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas. Gratuitamente, Av. Rua Onildo Gomes nº 136, Centro - Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: *EVANDRO ALVES PEREIRA*
Código identificador: *ade0364aa5e23ac4c5ee12ccb6a1360b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 0101.0013.2021 Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 17.285.931/0001-86, para Contratação de Escritório de Advocacia para consultoria, assessoramento e acompanhamento das demandas jurídicas, em todas as instâncias, nas causas de interesse do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, com fundamento no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13-A, V, da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação**

Processo Administrativo nº 0101.0041.2021 Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.674.714/0001-80, para contratação de licenças de uso do Software SEOBRA - Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras, com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 1.699,90 (Mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 03 de Fevereiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração**

Publicado por: *LUCIANO DE SOUZA GOMES*
Código identificador: *3607cd3352cbd9368912ba72c165595b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - INEX 002/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0014.2021 - Prefeitura Municipal de Chapadinha; Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021; Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para consultoria, assessoramento e acompanhamento das demandas jurídicas, em todas as instâncias, nas causas de interesse do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão. Contratada: **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **17.285.931/0001-86**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação; Data da Assinatura do

Contrato: 13 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. Dotações Orçamentárias: 02.02 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo - Secretaria Municipal de Educação e CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante legal Carlos Sergio De Carvalho Barros pela Contratada. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação**

Publicado por: *LUCIANO DE SOUZA GOMES*
Código identificador: *077dee6f924e991551e1d56dc35b23e6*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - INEX 005/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0041.2021 - Prefeitura Municipal de Chapadinha; Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021; Objeto: Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA - Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras. Contratada: **682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **23.674.714000180**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Fevereiro de 2021; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.699,90 (Mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos). FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, I da Lei 8.666/93, Dotação Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 04.122.0002.2013.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza - Secretaria Adjunta de Administração e **682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, por seu representante legal **HEBER RUBEM ALVELAR LIMA**. Chapadinha (MA), 05 de Fevereiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração**

Publicado por: *LUCIANO DE SOUZA GOMES*
Código identificador: *e67b14c498d202ebe3dde500b368681f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 291/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **GLAUTON WALDNER CALDAS DE FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 751.798.063-72, Coordenador Técnico Administrativo de Programas e Convênios, nomeado pela Portaria nº 178/2021 **para exercer a função de Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação**, desta prefeitura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 10 de fevereiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 292/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Setorial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA:

| Nome | CPF |
|-----------------------------------|----------------|
| Francisco Edmilson Moraes Cardoso | 207.265.623-00 |
| Jean Carlos Pereira Lima | 037.525.636-99 |
| Silvio Luis Melão Gomes de Sousa | 081.946.793-62 |

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 17 de fevereiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 760, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE COELHO NETO FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, COM A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA autorizada a firmar Termo de confissão e parcelamento de dívida, com a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., para o pagamento de débitos provenientes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços realizados, faturados no ano de 2020.

Art. 2º O valor consolidado da dívida, a que se refere o art. 1º, importa em R\$ 1.059.304,75 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 850.646,01 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo) originadas em contas contrato do SAAE/COELHO NETO e R\$ 208.658,74 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) originadas em Contas Contratos das Secretarias de Administração, Educação, Ação Social, Agricultura, Saúde-Atenção Básica e Saúde-Média Complexidade, referente ao período de 11/2020 e 12/2020.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA firmará o Instrumento de Confissão e Parcelamento de Dívida, referido no art. 1º desta Lei, nas seguintes condições financeiras básicas:

I - reconhecimento da dívida no importe mencionado no art. 2º, com a concessão de um desconto, a título de juros, multa e correção monetária, sobre as faturas de consumo de energia elétrica do mencionado período;

II - Após os descontos referentes a juros, multas e correção monetária previstos no inciso anterior, **resta uma dívida de R\$ 1.017.328,24 (um milhão, dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).**

III - o débito de que trata o art. 2º desta Lei, após promovido os descontos mencionados no inciso II deste artigo será pago da seguinte forma: uma entrada no valor de **R\$ 202.045,32**

(duzentos e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte e trinta e dois centavos), e o restante da dívida em **36 (trinta e seis) parcelas mensais**, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 27.089,06 (vinte e sete mil, oitenta e nove reais e seis centavos)**, com incidência de juros de financiamento de 1% (um por cento), e que serão incluídas na Conta Contrato Coletiva nº 4000013850, iniciando o pagamento em 03/2021 e finalizando em 02/2024.

Art. 4º O instrumento de acordo a ser firmado deverá consignar que a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., compromete-se a restabelecer plenamente os serviços de atendimento, manutenção, ligação da iluminação pública no Município, dentro das condições estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 5º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão e Parcelamento de Dívida são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Coelho Neto/MA para o exercício financeiro de 2021, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios subseqüentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 3º, inciso III desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARCELAMENTO JUNTO A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, emitimos o presente estudo.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Avaliar impacto nas finanças da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA decorrente do parcelamento junto a Empresa Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia e o Município de Coelho Neto.

JUSTIFICATIVA: Cumprimento das limitações estabelecidas pela legislação (LRF; Lei de licitação e contratação de PPP; CF/88) bem como o orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Net /MA.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O gasto estimado para o contrato de concessão é de R\$ 1.017.328,24 (um milhão, dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos) ao longo de 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 27.089,06 (vinte e sete mil , oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos). As projeções para 2022 e 2023 serão baseadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO exercício 2022 e 2023, PPA

2022 a 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATA DE INSTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 15 dias do mês de fevereiro e 2021, às 15:00, na Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto/MA, reuniram os servidores **MARIA DEUSILENE NUNES ALMEIDA DOS SANTOS**, Matrícula nº 10.140-1, **PATRÍCIA DA SILVA BARROS**, Matrícula nº 10.187-1 e **LUCIANA LIMA DOS SANTOS**, Matrícula nº 10.184-1, respectivamente, Presidente e membros da comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01, instaurado pela Portaria nº 285/2021, de 09 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 11 de fevereiro de 2021, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos referentes ao processo.

Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:

I) comunicar a instalação da Comissão Processante à autoridade instauradora, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA;

II) notificar os servidores listados na relação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para fazerem a devolução voluntária dos valores recebidos indevidamente ou para apresentar Defesa Prévia, bem como, caso queira, arrolar testemunhas, como forma de assegurar os princípios do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

III) designar o Secretário da comissão processante para promover expedientes em geral;

IV) expedir ofício à chefia do acusado, comunicando a instalação dos trabalhos;

V - requerer ao órgão de recursos humanos /gestão de pessoas o endereço dos acusados;

Na hipótese de dano causado à Administração Pública, prevê o art. 46 da Lei nº 8.112/90 que a indenização do prejuízo financeiro causado pelo servidor poderá ocorrer ainda no âmbito administrativo, mediante desconto autorizado do valor devido em folha de pagamento, após regular processo administrativo cercado de todas as garantias de defesa do servidor, conforme prevê o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A indenização ao erário será previamente comunicada ao servidor para pagamento, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser parcelada. Nesse sentido, o valor de cada parcela não poderá ser superior a **10% (dez por cento)** da remuneração do servidor.

O Presidente da comissão designa como Secretário da Comissão processante, a Sra. **LUCIANA LIMA DOS SANTOS**, Fiscal de Vigilância Sanitária, Matrícula nº 10.184-1, a teor do disposto no art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais e expediente, no local acima mencionado, no horário das 15h às 17h.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Coelho Neto/MA, 16 de fevereiro de 2021.

MARIA DEUSILENE NUNES ALMEIDA DOS SANTOS
(Presidente da comissão)

PATRÍCIA DA SILVA BARROS

(Membro da comissão)

LUCIANA LIMA DOS SANTOS

(Membro da comissão)

Portaria nº 001, de 15 fevereiro de 2021

DESIGNAR O SECRETÁRIO DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01 À PROMOVER EXPEDIENTES EM GERAL EM DESFAVOR DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01, instaurado pela Portaria nº 285/2021 de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 11 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Coelho Neto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, a servidora pública, **LUCIANA LIMA DOS SANTOS**, Fiscal de Vigilância Sanitária, Matrícula nº 10.184-1, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, instalada na Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, até a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Servidores Públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DEUSILENE NUNES ALMEIDA DOS SANTOS

(Presidente da comissão)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para aquisição/prestação de serviços de Lanches, Refeições e Coffee Break, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto - MA, no dia 03 de Março de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Coelho Neto - MA, 10 de Fevereiro de 2021. Sergio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para Aquisição e recarga de água mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto - MA no exercício de 2021, no dia 03 de Março de 2021 às 11:00 horas (horário de Brasília), através

do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Coelho Neto - MA, 10 de Fevereiro de 2021. Sergio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para Aquisição de recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) de 13Kg para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto - MA no exercício de 2021, no dia 03 de Março de 2021 às 14:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Coelho Neto - MA, 10 de Fevereiro de 2021. Sergio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para Aquisição de Urnas Fúnebres e Prestação de serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto - MA, no exercício de 2021, no dia 04 de Março de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Coelho Neto - MA, 10 de Fevereiro de 2021. Mirian Andrade dos Santos Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para Aquisição de enxoval de bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no dia 04 de Março de 2021 às 11:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da

informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Coelho Neto - MA, 10 de Fevereiro de 2021. Mirian Andrade dos Santos Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

Extrato do Contrato Nº 012/2021 da Inexigibilidade Nº 004/2021 - SEMAPF. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, CNPJ: 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Contratada: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, Representante da Contratada: Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria. Valor total de R\$ 121.000,00 (Cento e Vinte e Um Mil Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

Extrato do Contrato Nº 013/2021 da Inexigibilidade Nº 002/2021 - SEMUS. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 05.281.738/0002-79, Representante da Contratante: Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72. Contratada: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, Representante da Contratada: Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

Extrato do Contrato Nº 015/2021 da Inexigibilidade Nº 002/2021-SEMASC. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70, Representante da Contratante: Mirian Andrade dos Santos Silva, CPF sob o nº 797.704.523-00. Contratada: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, Representante da Contratada: Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021

Extrato do Contrato Nº 016/2021 da Inexigibilidade Nº

002/2021 - SEMED. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Sra. Maria Elizabeth Ferreira das Neves, CPF nº 420.546.483-53. Contratada: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, Representante da Contratada: Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: 5f2b4193627339aca987a86a1f9aade2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2021. Processo Administrativo nº 02.1202.001/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial e remoto, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online especializada no fornecimento de Plataforma Cognitiva de Gestão do Conhecimento e Sistema de Registro Escolar, com modulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de implantação e capacitação de multiplicadores para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação - SEMED de Fortuna - MA, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 004/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 03 de março de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes> podendo ser adquirido junto a CPL, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna, à Praça da Liberdade, s/n, centro, como também ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e email. Fortuna (MA), 16 de fevereiro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 67824d5877e8c1929bdce67e9742528a*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2021. Processo Administrativo nº 02.1202.002/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de Empresa para prestação de Serviços de locação de sistemas (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da Plataforma de Transparência, eSIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, suporte e treinamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 004/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 03 de março de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes> podendo ser adquirido junto a CPL, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna, à Praça da Liberdade, s/n, centro, como também ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e email. Fortuna (MA), 16 de fevereiro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 95640c922e83a7c84252d30fd6ab53f2*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1202.003/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal

nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 03 de março de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascarar, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes> podendo ser adquirido junto a CPL, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna, à Praça da Liberdade, s/n, centro, como também ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e email. Fortuna (MA), 16 de fevereiro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 4855efaba30f5ce94c878b8e344b48ec

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 02.1202.004/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementens nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 03 de março de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no numero +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 16 de fevereiro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: baf55fb8ac6248cc01895ca69722397d

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2021. Processo Administrativo nº 02.1202.005/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementens nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 04 de março de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no numero +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 16 de fevereiro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 93316f85405212b85c3dca3dc04fa65f

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2021. Processo Administrativo nº 02.1202.006/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementens nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 04 de março de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL,

localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 16 de fevereiro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8b84ffa9a09fc7ad14fbd631eb4ddc43*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2021. Processo Administrativo nº 02.1202.007/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementens nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 05 de março de 2021. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 16 de fevereiro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 27d6f0db230e423539d0dce5fd7f3df8*

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021- CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de contabilidade, folha de pagamento e portal da transparência, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades da câmara municipal: **SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL - ADTR INFORMATICA, CNPJ Nº09.295.258/0001-37, Rua Coelho de Rezende nº 929 - sala 03 - 05, BAIRRO Centro Sul - Teresina - PI**, no valor total de R\$ 12.650,00 (doze mil e

seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) pelo período de 11 (onze) meses. Fortuna - MA, 28 de janeiro de 2021. THAIRES QUEIROZ SANT'ANA, Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f6aa3bcbe13dd67815b82ed99653d35*

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo o objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Câmara Municipal, junto a empresa: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME, Rua Da Comprida Nº 26, SALA 02, bairro Comprida, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 26.877.844/0001-09. REPRESENTANTE: Maria Aparecida de Oliveira Martins, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil) pelo período de 5 (cinco) meses. Fortuna - MA, 28 de janeiro de 2021. THAIRES QUEIROZ SANT'ANA, Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d5b91858254ffedfbaff6c230ec266f9*

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal, junto a empresa: SOS TRIBUTOS LTDA, AV DOS HOLANDESES Nº 13, SALA 123, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS - MA, CNPJ: 28.703.352/0001-22, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 4 (quatro) meses. Fortuna - MA, 28 de janeiro de 2021. THAIRES QUEIROZ SANT'ANA, Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: be2f4b5330f65d35a31723ba3ed9e3ce*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2021. Processo Administrativo nº 02.1202.008/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação

na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 05 de março de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes> podendo ser adquirido junto a CPL, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna, à Praça da Liberdade, s/n, centro, como também ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e email. Fortuna (MA), 16 de fevereiro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 2fb29f8ff9871d507386fea84ead92f7*

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. Contratante: Câmara Municipal de Fortuna - MA CNPJ: 35.156.629/0001-00, através do seu presidente. REPRESENTANTE: THAIRES QUEIROZ SANT'ANA. OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de contabilidade, folha de pagamento e portal da transparência, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades da câmara municipal. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2021, CONTRATADO: **SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL - ADTR INFORMATICA**, CNPJ Nº **09.295.258/0001-37**, Rua Coelho de Rezende nº 929 - sala 03 - 05, BAIRRO Centro Sul - Teresina - PI, REPRESENTANTE: THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, CPF: 600.876.523-07, VALOR TOTAL: R\$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) pelo período de 11 (onze) meses. VIGENCIA: 31/12/2021. CONTRATANTE: THAIRES QUEIROZ SANT'ANA, Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ebfda56649f03cd94b97310c1bb90d1*

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. Contratante: Câmara Municipal de Fortuna - MA CNPJ: 35.156.629/0001-00, através do seu presidente. REPRESENTANTE: THAIRES QUEIROZ SANT'ANA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria,

consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Câmara Municipal. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2021, CONTRATADO: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME, Rua Da Comprida Nº 26, SALA 02, bairro Comprida, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 26.877.844/0001-09. REPRESENTANTE: Maria Aparecida de Oliveira Martins, VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil) pelo período de 5 (cinco) meses. VIGENCIA: 31/12/2021. CONTRATANTE: THAIRES QUEIROZ SANT'ANA, Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c50810e4a3e707bb2d3ac6699583f9a7*

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021. Contratante: Câmara Municipal de Fortuna - MA CNPJ: 35.156.629/0001-00, através do seu presidente. REPRESENTANTE: THAIRES QUEIROZ SANT'ANA. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2021, CONTRATADO: SOS TRIBUTOS LTDA, AV DOS HOLANDESES Nº 13, SALA 123, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS - MA, CNPJ: 28.703.352/0001-22. REPRESENTANTE: ALLYSSON BRITO PEREIRA, portador do CPF: 779.235.453-91 VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 4 (quatro) meses. VIGENCIA: 31/12/2021. CONTRATANTE: THAIRES QUEIROZ SANT'ANA, Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 09bf90e6cf852541ea34656152c2b228*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº. 116/2021.

PORTARIA Nº. 116 de 04 de FEVEREIRO de 2021. Dispõe sobre a nomeação do cargo **Assessor de Patrimônio**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O **Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **IAGO GABRIEL DE SENA SILVA**, portador do CPF nº. 081.046.123-44 e RG nº 056611782015-2 SSP-MA, no cargo de **Assessor de Patrimônio**, **LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES JUVENTUDE E LAZER**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.** **ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: b550aea1f33fc4a2f9e040f0ae7162b8*

PORTARIA Nº. 117/2021.

PORTARIA Nº. 117 de 04 de FEVEREIRO de 2021. *Dispõe sobre a nomeação do cargo Assessor de Patrimônio, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear ANTONIO BORGES NASCIMENTO, portador do CPF nº. 005.252.733-60 e RG nº 013346222000-2 SSP-MA, no cargo de Assessor de Patrimônio, LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d09633ee78b338069608f1796c0f919d*

PORTARIA Nº. 118/2021.

PORTARIA Nº. 118 de 04 de FEVEREIRO de 2021. *Dispõe sobre a nomeação do cargo Assessor de Patrimônio, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 839.929.013-00 e RG nº 000013142793-8 SSP-MA, no cargo de Assessor de Patrimônio, LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 1f50a1c2e57b6fdcbba446e30bfcd62*

PORTARIA Nº. 119/2021.

PORTARIA Nº. 119 de 04 de FEVEREIRO de 2021. *Dispõe sobre a nomeação do cargo Assessor de Patrimônio, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear ANTONIO BRAGA DE SOUSA, portador do CPF nº. 952.880.903-00 e RG nº 000060269596-1 SSP-MA, no cargo de Assessor de Patrimônio, LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 1e35a0b87e4888dcfcd7403f4e6f50b*

PORTARIA Nº. 120/2021.

PORTARIA Nº. 120 de 04 de FEVEREIRO de 2021. *Dispõe sobre a nomeação do cargo Assessoria de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear BRUNO DE MORAIS BARROS, portador do CPF nº. 013.721.483-96 e RG nº 042313832011-5 SSP-MA, no cargo de Assessoria de Apoio Administrativo, LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 605983abc4ac9d26cafcd62a4000bf0e*

PORTARIA Nº. 122/2021.

PORTARIA Nº. 122 de 04 de FEVEREIRO de 2021. *Dispõe sobre a nomeação do cargo Assessoria Técnica, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear FERNANDA SOUSA BRAULINO DE CARVALHO, portadora do CPF nº. 019.644.173-09 e RG nº 0701499720197 SSP-MA, no cargo de Assessoria Técnica, LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: e69b5d87810e6a21fccbb2d99c4cbe88*

PORTARIA Nº. 123/2021.

PORTARIA Nº. 123 de 04 de FEVEREIRO de 2021. *Dispõe sobre a nomeação do cargo na Coordenação dos Serviços de Limpeza Pública, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear JONAS LIMA SILVA portador do CPF nº. 056.974.693-06 e RG nº 038929402010-4 SSP-PI, do cargo na Coordenação dos Serviços de Limpeza Pública, LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO*

SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: f79a7cbf8bceeb80e40623caa1c5b7997

PORTARIA Nº. 124/2021.

PORTARIA Nº. 124 de 04 de FEVEREIRO de 2021. Dispõe sobre a nomeação do cargo de **Assessoria Jurídica**, do Prefeito Municipal de **Gonçalves Dias/MA**. O **Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **BEATRIZ RAFAELA RODRIGUES LEITÃO**, portadora do CPF nº. 608.421.323-50 e RG nº 042417092011-5 SSP-MA, do cargo na **Assessoria Jurídica LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: 071f7620d867b231d4b82ac67a6c18b6

PORTARIA Nº. 125/2021.

PORTARIA Nº. 125 de 04 de FEVEREIRO de 2021. Dispõe sobre a nomeação do cargo na **Coordenação de Manutenção e Conservação de Vias**, do Prefeito Municipal de **Gonçalves Dias/MA**. O **Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **MARCIO RENE FIGUEIREDO PEREIRA** portador do CPF nº. 020.270.513-76 e RG nº 203882120025 SSP-MA, do cargo na **Coordenação de Manutenção e Conservação de Vias, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: f18751725f9c92dceec458a354a3fb9a

PORTARIA Nº. 128/2021.

PORTARIA Nº. 128 DE 04 de FEVEREIRO de 2021. Dispõe sobre a nomeação do cargo de **Assessoria de Apoio Administrativo**, do Prefeito Municipal de **Gonçalves Dias/MA**. O **Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **ARETUZA RODRIGUES TEIXEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF nº. 008.789.243-95 e RG nº 013315312000-6 SSP-MA, do cargo de **Assessoria de Apoio Administrativo, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria

entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: a337808f3799842eaa978c6eafe91131

PORTARIA Nº 0129/2021-GP.

PORTARIA Nº 0129/2021-GP. "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2021, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL ABAIXO LISTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO.**

| FUNÇÃO | NOME | CPF |
|--------------------|----------------------------------|----------------|
| Gestor de Contrato | Lana Cristina Oliveira Cruz Mota | 950.320.533-68 |
| Fiscal | Dranalina Silva de Sá | 053.375.803-37 |
| Fiscal | Vaneide da Silva Bruno | 051.123.393-06 |
| Fiscal | Edilane Sousa Silva | 606.571.483-69 |

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. **Gonçalves Dias/MA, 04 de Fevereiro de 2021. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. CIÊNCIAS: Fiscal**

Fiscal
Substituto-----

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: f0bd5c4426be26ca30694d0a4e7314e8

PORTARIA Nº 0130/2021-GP.

PORTARIA Nº 0130/2021-GP. "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2021, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL ABAIXO LISTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

| FUNÇÃO | NOME | CPF |
|--------|------|-----|
|--------|------|-----|

| | | |
|--------------------|------------------------------------|----------------|
| Gestor de Contrato | Valdenira Fernandes Dias Oliveira | 095.303.043-15 |
| Fiscal | Luis Lopes da Silva Neto | 250.645.253-20 |
| Fiscal | Diago Santos Medeiros | 035.540.643-86 |
| Fiscal | Regilane do Nascimento Nunes Silva | 964.715.303-15 |

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 04 de Fevereiro de 2021. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. CIÊNCIAS: Fiscal**

----- Fiscal
Substituto -----

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d058d07510c6e1ed8772dc582890aa73

PORTARIA Nº 0131/2021-GP.

PORTARIA Nº 0131/2021-GP. "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, RESOLVE: Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2021, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL ABAIXO LISTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

| FUNÇÃO | NOME | CPF |
|--------|-------------------------------|----------------|
| Fiscal | FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO | 611.157.513-95 |

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 04 de Fevereiro de 2021. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. CIÊNCIAS: Fiscal:**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: a265baec3f2dcf6182a8f2fc028137eb

ERRATA. PORTARIA Nº. 079/2021.

ERRATA. PORTARIA Nº. 079 de 14 de JANEIRO de 2021. a Portaria nº. 079 de 14 de janeiro de 2021, publicado na edição

nº. 2526, de 29 de janeiro de 2021, no diário oficial DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, tem pela presente, por erro de digitação, a seguinte correção: **Onde se lê: Art.1º - Nomear JOÃO PAULO DO NASCIMENTO LOPES, portador do CPF nº. 925.005.363-00 e RG nº 013334232000-6 SSP-MA, do cargo de Assessoria de Patrimônio LOTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Leia-se: Art.1º - Nomear JOÃO PAULO DO NASCIMENTO LOPES, portador do CPF nº. 925.005.363-00 e RG nº 013334232000-6 SSP-MA, do cargo de Assessoria de Apoio Administrativo LOTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, devendo assim ser considerado a partir desta data. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 74461ad37fbca8f32272bf4df37e186c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DE CONTRATO DESPENSA 003/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIPENSA: Nº 003/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Archer-MA, **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção do site da câmara Municipal. **DATA DA ASSINATURA:**29/01/2021. **CONTRATADO:** HADAYLTON MORAES SANTOS **Rua Projetada Sn Marcelle I BL 9 APT N 301 TURU São Luis - MA CPF: 657.727.253-00. VALOR DO CONTRATO:** valor mensal R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) pelo período de 11(onze) meses totalizando o valor global de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Gomes Brito - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: e612206cc55b3dc7e415fbbc5cd44d0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DECRETO Nº 063/2021

DECRETO Nº 063/2021

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **RUTHNEIA RAFAELLA LIMA CARNEIRO**, portadora do CPF n.º 005.192.733-03, do Cargo de Agente Administrativo, lotada na secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
aos 02 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: b7ad436806ed8b076a578b283d517cf8

DECRETO Nº 064/2021

DECRETO Nº 064/2021

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **ALZINEIDE SANTOS MACEDO SOBRINHO**, portadora do CPF n.º 467.785.863-20, do Cargo de Professora, lotada na secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
aos 08 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 901f290b19f2866aa457c6b6b9f144c2

PORTARIA Nº 022/2021

PORTARIA Nº 022/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 52591096-4 (SESP-MA) e do CPF n.º 032.994.873-37, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR SERVIÇOS VIGILANCIA PREDIOS PÚBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
01 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 0cc4841ce3bf4cb48c1d5e3a3b94c506

PORTARIA Nº 023/2021

PORTARIA Nº 023/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **LAYZA MAYARA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 025525432003-2 SSP/MA, CPF n.º 041.262.333-18, para ocupar o Cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei Municipal nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
01 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: b75531c729107d783b92dc2c78435663

PORTARIA Nº 024/2021

PORTARIA Nº 024/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **IVAN DA SILVA SENA**, portador do RG n.º 031672972006-3 (SESP/MA) e CPF n.º 046.784.503-43, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR SERVIÇOS VIGILANCIA PREDIOS PÚBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
01 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 04d4fe0474d7d060d30040b15acb711b

PORTARIA Nº 025/2021

PORTARIA Nº 025/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **SANDRO RAUL DA CRUZ TORRES COSTA**, portador do RG n.º 21167942002-0 (GEJUSPC/MA) e CPF n.º 008.968.133-98, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR REGIONAL DE SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
01 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 0c91332baf3d5025170bc9ba1c91798d

PORTARIA Nº 026/2021

PORTARIA Nº 026/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **EDILSON GOMES DOS SANTOS**, portador do RG n.º 36330195-0 (SESP/MA) e do CPF n.º 762.473.333-15, para ocupar o Cargo de **ASSESSOR REGIONAL DE AGRICULTURA**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
01 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 20596aae56cb03e06aa6db2f6ad4b5b2

PORTARIA Nº 027/2021

PORTARIA Nº 027/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **ROSEANE FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 031649402006-7 (SESP/MA) e do CPF n.º 040.520.573-25, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR REGIONAL DE AGRICULTURA**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
01 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: e6f96ebde989a9388be8287a3763d0f6

PORTARIA Nº 028/2021

PORTARIA Nº 028/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **JOAO CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA**, portador do RG n.º 019349032001-2 (SESP/MA) e do CPF n.º 041.161.933-05, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR SISTEMA ABASTECIMENTO D'AGUA**, junto a Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 074/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
15 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: e17f16ecfd94f0d73bc97455a43e730

PORTARIA Nº 029/2021

PORTARIA Nº 029/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **TAYNÁ CHAVES DE ARAÚJO HOLANDA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 041353332010-6 (SESP/MA) e do CPF n.º 059.397.283-08, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SECRETÁRIA DO GABINETE**, junto ao Gabinete do Prefeito, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
15 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: d808ceef749dfff46cb52fbcaa47741e

PORTARIA Nº 030/2021

PORTARIA Nº 030/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **SAMIA LOREINA PIMENTEL CARVALHO**, portadora do RG n.º 054157462014-3 (SESP/MA) e do CPF n.º 620.004.653-07, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR SERVIÇOS VIGILANCIA PREDIOS PÚBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
15 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: d8614ee7b9bd409f3cde788b54d8bf10

PORTARIA Nº 031/2021

PORTARIA Nº 031/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA**, portador do RG n.º 24812982003-6 SEJSPC/MA do CPF n.º 015.610.923-98, para exercer o Cargo de **ASSESSOR REGIONAL DE SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
15 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: d28e0516a86f5af3aed86f8dbf13cb3b

PORTARIA Nº 032/2021

PORTARIA Nº 032/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **GILDO ALVES DE SOUSA**, portador do RG n.º 016840402001-2 (SESP/MA) e CPF n.º 008.742.853-99, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR SERVIÇOS VIGILANCIA PREDIOS PÚBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
15 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 26ac410345a74022162a74fae46f8fda

PORTARIA Nº 034/2021

PORTARIA Nº 034/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **MARIA GARDEANE SILVA DE MATOS**, portador da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 18632 (OAB/MA), portador do RG n.º 0360050320089 SSP/MA, CPF n.º 058.928.403-79, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Jurídica CC4, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 09/2005, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
15 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 230ace587c50434e765132c0b263c444

PORTARIA Nº 033/2021

PORTARIA Nº 033/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **ANTONIO MOEREIRA BEZERRA FILHO**, portador do RG n.º 1667685 SSP/MA, CPF n.º 710.071.483-49, para ocupar o Cargo de **SUPERVISOR SERVIÇOS VIGILÂNCIA LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei Municipal nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
01 de fevereiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 7eccbb8fbfb80d3769682e8689238e9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 010, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal direta e indireta. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **DECRETA:** Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de: I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional? II - ampliar a eficiência das políticas públicas? e III - incentivar a inovação tecnológica. § 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação? II - âmbito regional: limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE? e III - microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13 deste Decreto. §3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º. § 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível: I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações? II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos? III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a

participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente? IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados? e V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento. Art. 3º Nas licitações destinadas a participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, não será exigida apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, para fins de habilitação. Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. §1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. §2º Para aplicação do disposto no §1º, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir: I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases? ou II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases. §3º A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. §4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os §§ 1º e 3º. §5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI. §1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º. §2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores ao menor preço. §3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI. §4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma: I - ocorrendo o empate, a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor? II - não ocorrendo a contratação da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito? e III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes. § 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão. § 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório. § 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital. § 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras: I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento? II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação. Art. 6º Os órgãos e entidades deverão realizar processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços e obras destinado exclusivamente à participação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI quando o valor estimado para o item ou lote de contratação não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). § 1º Considera-se item de contratação, para efeitos deste decreto, o lote composto por um item ou por um conjunto de itens que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição. § 2º No caso de contratações de natureza continuada, o valor estimado para o processo licitatório mencionado no caput se refere ao período de vigência contratual, não sendo computados os valores relativos a eventuais prorrogações contratuais. § 3º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva. Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando: I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas principais da contratação? II - que as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores? III - que, no momento da habilitação, a empresa licitante deverá apresentar,

juntamente com a sua, a documentação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI exigidas no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no § 1º do art. 4º; IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada? e V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação. § 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual? II - consórcio composto em sua totalidade por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993? e III - consórcio composto parcialmente por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação. § 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. § 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação. § 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas. § 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratadas. § 6º São vedadas: I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório? II - a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que estejam participando da licitação? e III - a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante. Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens e prestação de serviços, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. § 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais na totalidade do objeto. § 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. § 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. § 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. § 5º Não se aplica o benefício disposto neste

artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º. Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º: I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item? e II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos: a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até (10) dez por cento superiores ao menor preço? b) a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor? c) na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito? d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta? e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte? f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual sediadas local ou regionalmente? g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação

das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993? e h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório? II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente? III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo? ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado

não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência? ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório. Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como: I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006? II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006? III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991? IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18A da Lei Complementar nº 123, de 2006? e V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. § 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto. § 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021. **CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 7b85078384e2a546f5ad5e72ddc0a949

DECRETO Nº 011/2021/PMJ-GAB

DECRETO Nº 011/2021/PMJ-GAB 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Jatobá/MA afetadas por ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS E ENXURRADAS.

O **Prefeito do Município de Jatobá/MA, Carlos Roberto Ramos da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que ocorreram fortes chuvas neste mês de fevereiro, principalmente nos dias 16 e 17, nos horários compreendido das 15h00min do dia 16 até as 11h00min do dia 17, um grande volume nesses dois dias, chegando a medir 136mm é dever da Municipalidade preservar a continuidade administrativa dos serviços públicos, mormente os essenciais;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos seguintes danos; ocasionaram muitas ruas alagadas, casas ficaram sem condições de serem habitadas, plantações sendo perdidas, estradas de acessos aos povoados foram rompidas, como nos

Povoados Taboca da Onça, Poço Redondo, Cachimbos, Axixá, Olho D'Água, Cachoeira, Lagoa da Serra, tivemos na sede do município praticamente todos os bairros afetados, pois não temos saneamento básico e nem um tipo de escoamento de águas pluviais;

CONSIDERANDO que, tivemos a ocorrência de eventos adversos associados à intensidade das precipitações pluviométricas, no mês de fevereiro do corrente ano, as chuvas aumentaram muito seu volume em todo o território do estado e, superam a média histórica de chuvas nosso Estado;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o alerta Nº 0924/2021 do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden, aberto em 16/02/2021 às 20h57min para o município de Jatobá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada estado de calamidade pública nas áreas do município afetadas pelas fortes chuvas e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como ALAGAMENTOS - 12300 E ENXURRADAS - 12200 e DESLIZAMENTO, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Provisória de Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Comissão Provisória de Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Jatobá, Estado do Maranhão, ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de fevereiro de 2021.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ERISMILTA TOTE
Código identificador: 3fd5cd7f040dce42e65fef1a7bd60dfc

PORTARIA Nº 053/2021/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 053/2021/PMJ-GAB 11 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Servidor **Sr. José Cosmo Souza**, CPF: 035.003.223-87, para exercer o cargo de Contador, cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 11 de Janeiro de 2021.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ERISMILTA TOTE
Código identificador: 005768f76d6b58257a106e3476ff9cae

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 001

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Jenipapo dos Vieras (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 001/2021. Contrato nº 002/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação. Contratado: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, com CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40. 5. Vigência: 04 (quatro) meses. 6. Valor: R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais). 7. Dotação orçamentária: 04 122 1006 2004 0000 Manutenção da Secretaria de administração e Finanças; 3.3.90.36.00. Jenipapo

dos Vieiras (MA), 08 de janeiro de 2021. ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: b46aaa58efaea5a000dbf83932f024b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - CPL OBJETO: Registro de preços para Eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza em geral, de interesse desta Administração Pública. A Prefeitura Municipal de Loreto do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças torna público que, **CONVOCA** os representantes das empresas licitantes: **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ Nº **13.819.017/0001-17**, **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP**, CNPJ Nº **00.795.813/0001-15**, **T COSTA BARROS EIRELI**, CNPJ Nº **27.168.993/0001-61** e **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA**, CNPJ Nº **17.134.601/0001-90**, vencedoras no certame, que compareçam à Prefeitura Municipal de Loreto-MA no **prazo de cinco dias úteis** contados da data da publicação desta convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. No caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. Loreto/MA, 16 de fevereiro de 2021. POLLYANNA MARTINS COELHO Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 0b82e06734e5eac1302558e1e78095c0

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-SRP

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 - CPL OBJETO: Registro de preços para Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquinas pesada de interesse desta Administração Pública. A Prefeitura Municipal de Loreto do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos torna público que, **CONVOCA** os representantes das empresas licitantes: **SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA -**

ME, CNPJ nº 14.743.703/0001-14 e CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.850.235/0002-82, vencedoras no certame, que compareçam à Prefeitura Municipal de Loreto-MA no **prazo de cinco dias úteis** contados da data da publicação desta convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. No caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. Loreto/MA, 17 de fevereiro de 2021. ALONILSON BRINGEL MAIA Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 949c27908f6f87e33abc8ed242cc291d*

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - CPL OBJETO: Registro de preços para Eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA. A Prefeitura Municipal de Loreto do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos torna público que, **CONVOCA** os representantes das empresas licitantes: **ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO ME, CNPJ Nº 11.594.942/0001-61 e L R COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 08.234.381/0003-47**, vencedoras no certame, que compareçam à Prefeitura Municipal de Loreto-MA no **prazo de cinco dias úteis** contados da data da publicação desta convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. No caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. Loreto/MA, 17 de fevereiro de 2021. ALONILSON BRINGEL MAIA Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 82a2bc11d9da75ff71e9234ca55c2dec*

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 001/2018.TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº

06.258.232/0001-32, com endereço na Avenida Principal, nº 1379, Bairro Centenário, Riachão (MA). **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018. CONTRATO Nº: 001/2018. OBJETO:** execução dos serviços de Reforma do Estádio Bineirão no Município de Loreto/MA. DATA DO TERMO: 12/02/2021. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 12/08/2021. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e CÍRCULO ENGENHARIA LTDA.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f4c2c81fbb43ee14a2a23234c87708f2*

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 005/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2021 - DISPENSA Nº 001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** S F S CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ sob nº 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno, nº 250, Bairro Bacaba, Balsas (MA). Valor Total R\$ 29.542,02 (vinte nove mil quinhentos quarenta dois reais e dois centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0026.1-010 Construção, Reconstrução e Melhoria e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGENCIA: 12 de abril de 2021. DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2021 - GERMANO MARTINS COELHO, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sebastião Filho Saraiva, CPF nº 504.927.643-87 - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 5f726250e27b4bae8ef6243b8e4b85e3*

PORTARIA Nº 071/2021 - GAB/PML

PORTARIA Nº 071/2021 - GAB/PML

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 30 e 92, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Colocar à disposição do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA o **Sr. JOSE CARLOS NUNES BRITO**, funcionário público municipal, na função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme o termo de posse de nº 031/2010, de 29/07/2010, matrícula 16247575506, **com ônus para o supracitado município, pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data publicação.**

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Loreto/MA

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS
Código identificador: 711f5bfc8cc64ad2c2473668c7a8ab02*

PORTARIA Nº 050/2021 - GAB/PML

PORTARIA Nº 050/2021 - GAB/PML

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão,

GERMANO MARTINS COELHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 30 e 92, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a Sr^ª. **DHANYELLA RESPLANDES CARNEIRO SANDES**, funcionária pública municipal, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme o termo de posse de nº 008/2013, de 26/04/2013, matrícula 03091984, 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimento para Trato de Interesses Particulares, a ser gozada no período **termo inicial retroativo a 26 de janeiro de 2021 até 26 de janeiro de 2023.**

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Loreto/MA

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS
Código identificador: 991488ec576f781f2f8cb7adfc7b6841*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

O Município de Milagres do Maranhão/MA avisa aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2021, que tem como objeto A Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Engenharia de Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos no Município de Milagres do Maranhão/MA publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM no dia 17/02/2021, nº 2539, páginas 24-25, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, no dia 15/02/2021- edição nº 031, no Jornal Pequeno de 14-15/02/2021, e no Diário Oficial da União - DOU, no dia 17/02/2021, Seção 3, página 124 - **ONDE SE LÊ: 26 DE FEVEREIRO, LEIA-SE: 01 DE MARÇO.** Milagres do Maranhão - MA, 17 de Fevereiro de 2021, José Augusto Cardoso Caldas - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: a510e4d8732bc0419bc2c64e30096ec8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Altos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens,

quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Montes Altos (MA), obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento regido por este decreto, vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

III - Contrato: todo e qualquer ajuste, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, formalizado através de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou qualquer que seja a denominação utilizada.

IV - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

V - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

VI - Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços durante sua vigência.

VII - Detentor da Ata: fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar ata de registro de preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, formalizada em um ou mais contratos;

III - Quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

IV - Quando for conveniente a contratação de serviços em regime de tarefa;

V - Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

VI - Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a programas de governo; ou

VII - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º Poderá ainda ser utilizado o Sistema de Registro de Preços em outras hipóteses, para atendimento do interesse público, a critério da Administração Municipal, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Para a utilização do Sistema de Registro de Preços, deverá ser demonstrado nos autos do processo o enquadramento em uma das hipóteses delineadas na *caput*.

§ 3º Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, obedecida à legislação vigente.

§ 4º É facultativa a realização de Sistema de Registro de Preços para serviços comuns de engenharia quando ocorrer uma das condições previstas incisos I a VII do *caput*.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I **Do Órgão Gerenciador**

Art. 4º Caberá ao Órgão Gerenciador, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - Convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - Definir o objeto e a forma de apresentação, em itens ou lotes, da licitação para fins de registro de preços, bem como as demais informações necessárias para consolidar o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;

IV - Rejeitar, motivadamente, a inclusão de itens sugeridos pelos órgãos da Administração Municipal ou, de comum acordo, promover a adequação dos respectivos em termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

V - Promover todos os atos necessários anteriores à realização do procedimento licitatório e efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata de registro de preços e do seu contrato, quando houver, bem como o encaminhamento de suas respectivas cópias aos Órgãos Participantes;

VI - Gerenciar a ata de registro de preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, obedecendo a ordem de classificação, as quantidades e os valores a serem praticados;

VII - Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos Órgãos Participantes e dos Órgãos Não Participantes;

VIII - Autorizar a adesão à ata de registro de preços pelo Órgão

Não Participante, nas condições previstas no artigo 24 deste Decreto;

IX - Autorizar a adesão pelos órgãos e entidades da Administração Municipal à ata de registro de preços realizada por órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;

X - Conduzir os procedimentos relativos às substituições de marcas e revisões dos preços registrados, devidamente justificados, obedecidas às disposições dos artigos 18, 19 e 20 deste Decreto;

XI - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

XII - Aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;

XIII - Realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

XIV - Realizar o procedimento licitatório;

XV - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

XVI - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

XVII - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

XVIII - Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Montes Altos, os preços registrados para utilização dos Órgãos Participantes;

XIX - Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

§ 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 3º O Órgão Gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante

caso haja sua anuência.

§ 4º As pesquisas de mercado referidas no inciso XIII deste artigo poderão consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, bancos e painéis de preços, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, as listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

§ 5º O prazo para que outros órgãos da Administração Pública Municipal manifestem interesse em participar do registro de preços será de três dias úteis, no mínimo, contado da data da comunicação pelo Órgão Gerenciador.

§ 6º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos XIII e XIV do *caput*.

Seção II

Do Órgão Participante

Art. 5º Caberá ao Órgão Participante:

I - Manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, expressando, desde logo, sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - Assegurar que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - Manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - Consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um Detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

V - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador;

VI - Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

VII - Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 03 (três) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

VIII - Assinar e encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, bem como eventuais termos aditivos, documentos relativos à rescisão, quando ocorrer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do extrato;

IX - Nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência;

X - Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O fiscal de cada contrato, designado por cada Órgão Participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Para registro de preços de bens e serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, salvo o disposto em legislação específica.

§ 2º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

III - A possibilidade ou não de adesão de Órgãos Não Participantes, bem como a quantidade máxima a ser adquirida por Órgãos Não Participantes, observado o disposto no § 4º do artigo 24;

IV - Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no

caso de bens;

V - As condições de fornecimento ou da prestação do serviço, em especial quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - A possibilidade, se for o caso, de os licitantes incluírem na proposta quantidade inferior à estimativa total prevista no edital; hipótese em que, na eventualidade de terem os preços registrados, ficarão obrigados no limite da quantidade proposta;

VII - Prazo de validade da ata de registro de preços, observado o disposto no artigo 17 deste Decreto;

VIII - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

IX - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

X - Penalidades por descumprimento das condições;

XI - Minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º Caso admitida a possibilidade prevista no inciso VI deste artigo, o edital deverá estabelecer a quantidade mínima a ser proposta pelos licitantes, devendo ser registrados, pelo menos, os preços correspondentes às quantidades necessárias para suprimento da estimativa total apontada no edital.

Art. 9º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação constante da ata e poderá ocorrer, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro do preço do fornecedor atual da ata.

§ 3º Em situações justificadas e autorizadas juntamente com a aprovação da minuta de edital, pela mesma autoridade, inclusive em casos de delegação de competência, poderá ser registrado mais de um preço diferente para o mesmo objeto, observada a ordem de classificação final da licitação, em função da capacidade de fornecimento ou de outro critério julgado conveniente.

§ 4º Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate mediante sorteio, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ressalvadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de

dezembro de 2006.

§ 5º Será obrigatória a previsão de que os fornecimentos, por qualquer dos Detentores, somente ocorrerão mediante manifestação expressa de desinteresse pelo Detentor antecedente com preços menores na ordem de classificação, conforme definido no artigo 16 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 10. Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os Órgãos Participantes.

§ 1º Todos os licitantes com os preços registrados serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no edital.

§ 3º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 4º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão referida no § 2º, todos deste artigo.

§ 5º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 11. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 21 a 23.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o *caput* será efetuada, na hipótese prevista no § 3º do art. 10 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22.

Art. 12. A relação de materiais, serviços e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Montes Altos, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 13. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições

estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Parágrafo único. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

Art. 16. Havendo mais de um Detentor em uma Ata, caberá ao Órgão Participante solicitar ao Órgão Gerenciador a indicação do fornecedor, apontando os quantitativos necessários para atendimento da demanda surgida.

§ 1º O Órgão Gerenciador indicará o Detentor de menor preço registrado, observada a ordem de classificação.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento à demanda, o Detentor justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, de natureza imprevisível, ou se, mesmo sendo previsível, à época da elaboração da proposta não era possível calcular suas consequências.

§ 3º Independentemente do aceite da justificativa, o Órgão Gerenciador consultará o Detentor seguinte, para atendimento à demanda, e assim sucessivamente aos demais Detentores registrados, observados os seus preços registrados.

§ 4º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo Detentor, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

§ 5º A aceitação da justificativa importará na manutenção do Detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

CAPÍTULO V DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

§ 1º Caso o período inicial de vigência tenha sido inferior a 12 (doze) meses, a ata é prorrogável até o limite de 12 (doze) meses, desde que:

I - O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 2º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

§ 3º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes inicialmente prevista.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade do fornecimento, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

§ 1º O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.

§ 2º O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

Art. 19. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso III do artigo 21 deste Decreto.

§ 2º Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

Art. 20. Os preços registrados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, mediante solicitação formal do Detentor fornecedor, observadas as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado

no mercado;

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o art. 20, II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor do que o solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o art. 20, II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

§ 3º O pedido do fornecedor ao qual se refere o inciso II do *caput*, deverá ser formulado mediante a comprovação documental de aumento de custos e o impacto deste aumento na equação econômico-financeira daquele contrato específico, caracterizando ônus excessivo a ser suportado pelo licitante, não bastando demonstrar que o preço do mercado em geral aumentou, sem demonstrar o reflexo de tal aumento no contrato em análise.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Art. 21. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir, total ou parcialmente, as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 16;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

V - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Art. 22. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá

solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

§ 3º A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

Art. 23. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os órgãos e entidades participantes.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, caberá ao Detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação

solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

Art. 25. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

§ 1º O Órgão Gerenciador, ou a quem ele delegar, será responsável por autorizar a adesão da Administração Direta ou Indireta do Município ao registro de preços realizado por órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

§ 2º A adesão a que se refere este artigo e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelo órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - Motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, a caracterização da necessidade de contratação, a demonstração da vantagem econômica, a justificativa para não licitar e, se necessários, pareceres técnicos;

II - Aceitação formal do Órgão Gerenciador da ata de registro de preços;

III - Anuência do fornecedor;

IV - Parecer jurídico.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Ao Sistema de Registro de Preços aplicam-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.

Art. 27. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

Art. 28. Competem à Secretaria Municipal de Administração a gestão e o gerenciamento de registro de preços, e de suas respectivas atas, de itens de uso frequente e de demanda comum a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Administração delegar a outro órgão ou entidade do Município as competências de Órgão Gerenciador.

Art. 29. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados antes da publicação deste Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao estabelecido neste Decreto, bem como quaisquer regulamentos referentes a Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

Montes Altos/MA, 17 de Fevereiro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 011afd40232555be0682412bfeef9a6d

DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Altos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Montes Altos.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia e a finalidade da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de suas realizações.

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou por indicação dos estudos técnicos preliminares, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que descreve o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolvido e a melhor solução para resolvê-lo e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, pode fundamentar o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; e

IX - Termo de referência - documento elaborado pela área técnica competente, com base em eventuais estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) especificação do objeto, acompanhada das justificativas de eventuais exigências potencialmente restritivas à competitividade, com as seguintes informações:

1. definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em Mapa Comparativo de Preços ou Planilhas, conforme o caso, de acordo com o preço de mercado; e,
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário.

- b) classificação dos bens ou serviços como comuns, se aplicável;
- c) modelo de execução dos serviços contratados, se aplicável;

d) modelo de proposta a ser preenchido pelas licitantes, acompanhada de minuta de planilha, se aplicável;

e) permissão e requisitos para a subcontratação, se aplicável;

f) condições e prazos de pagamento;

g) condições e prazos para o reajuste, repactuação ou revisão de preços;

h) critérios e prazos para a apresentação de garantia contratual, se aplicável;

i) instrumento de medição de resultados, se aplicável;

j) o critério de aceitação do objeto;

k) os deveres do contratado e do contratante;

l) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

m) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

n) o prazo para execução do contrato;

o) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara; e

p) demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - Contratações de obras;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Planejamento da contratação;

II - Publicação do aviso de edital;

III - Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - Julgamento;

VI - Habilitação;

VII - Recursal;

VIII - Adjudicação; e

IX - Homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo administrativo de contratação relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - Termo de referência;

III - Planilha estimativa de despesa;

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico, parecer técnico e demais manifestações que integram a motivação dos atos praticados;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - Proposta de preços do licitante;

XII - Ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - Comprovantes das publicações:

a) do aviso de edital;

b) do extrato do contrato; e,

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - Ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os atos e documentos constantes do sistema eletrônico ao qual se refere o artigo 5º, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei no 10.406, de 6 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 4º O termo de julgamento de recursos, o termo de adjudicação e o termo de homologação, serão disponibilizados na internet imediatamente após a sua assinatura eletrônica, realizada automaticamente no sistema eletrônico ao qual se refere o artigo 5º.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico definido pelo Município.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Nos pregões eletrônicos realizados para o Sistema de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes, para a realização do procedimento licitatório.

Art. 12. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação;
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços; e
- VIII - Estabelecer planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - Elaboração do estudo técnico preliminar, se necessário, e do termo de referência;
- II - Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e,
- V - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Parágrafo único. O edital será assinado por servidor ou agente público dotado de poder de decisão no âmbito do órgão licitante.

Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação deverá constar expressamente do edital ou do

termo de referência anexo ao edital.

§ 1º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, e, nesse caso o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Em caso de sigilo do orçamento estimado, é obrigatória a proteção da informação sigilosa, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo primeiro, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 4º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 15. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e,
- II - Os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º O Município deverá estimular iniciativas de capacitação e treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório.

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente somente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame, por meio do registro da habilitação no sistema;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria/procuradoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 19. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital nos seguintes locais:

I - Diário Oficial do Município, ou, na ausência do mesmo, no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

II - Sítio Eletrônico oficial da entidade promotora da licitação e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão;

III - Diário Oficial da União ou do Estado, quando se tratar de despesas financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou estaduais garantidas por instituições federais ou estaduais, conforme o caso.

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo

instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Parágrafo único. Considera-se como alteração que afeta a formulação da proposta, qualquer mudança nas responsabilidades das partes, que reflitam nos custos do objeto licitado.

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 25. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura das propostas no sistema.

§ 4º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 37.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 29. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 30. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - Aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

§ 1º No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º O intervalo mínimo a que se refere o parágrafo anterior será de no mínimo 1% do valor do item, ou valor numérico equivalente.

§ 3º O intervalo mínimo poderá ser fixado de maneira motivada em percentual ou valor numérico distinto do indicado no parágrafo anterior.

Art. 31. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 32. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento

deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 35. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 35, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Art. 38. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 6º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 39. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;

II - À qualificação técnica;

III - À qualificação econômico-financeira;

IV - À regularidade fiscal e trabalhista;

V - À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - A constituição e o registro do consórcio antes da

celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 42. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos enviados pelo sistema.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.

§ 2º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 3º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 5º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 43. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de, no mínimo, 01 (uma) hora útil, manifestar, de forma imediata, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro

estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 12.

Art. 45. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XI do *caput* do art. 16.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 46. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 48. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Montes Altos e será excluído de seu cadastro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e,
- X - Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º Em cumprimento à Lei nº 12.846/2013, as sanções serão registradas e divulgadas através do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - SIRCAD, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, sem prejuízo da publicação em outros meios.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 49. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O pregoeiro está obrigado a informar no sistema toda e qualquer suspensão administrativa da sessão pública, informando data e hora para a reabertura da mesma, com a consequente divulgação automática a todos os interessados.

§ 1º Quando for concedido prazo para envio de documentos, nos termos deste Decreto e do edital, o pregoeiro deverá informar no sistema a data e o horário em que será retomada a sessão para a confirmação do recebimento dos mesmos e, se for o caso, o resultado decorrente de sua análise.

§ 2º Quando a sessão for suspensa para a realização de diligência, o pregoeiro deverá informar no sistema, data e hora para divulgar o resultado da mesma, bem como as providências que foram adotadas.

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito

Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após o encerramento da etapa de lances ou imediatamente após o envio dos anexos, em caso do envio de documento complementar convocado pelo pregoeiro.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 55. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Fica revogadas todas as disposições contrárias ao estabelecido neste Decreto, bem como quaisquer regulamentos referentes a Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal.

Montes Altos/MA, 17 de Fevereiro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: f17eae261b1317a00b794f30f978211

DECRETO MUNICIPAL Nº 010-GAB, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto Municipal nº 003/2021, de 14 de janeiro de 2021, que regulamenta a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a promoção de dispensas de licitações nas aquisições de bens e serviços em caráter de emergência.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos/MA, aos 17 dias de fevereiro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: 5ddadb41b240cb6e45f7ac96699adeb5

Código identificador: 4d478f0d75708a2a861d0a02e39eca59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
006/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
013/2021.****CARTA CONVITE Nº 002/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2021**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **08:30hs, do dia 02 de março de 2021**, na sala na CPL, na sede da **Prefeitura Municipal de MORROS/MA**, situada na Av. Rio Una, nº 97, Centro, MORROS/MA, CEP 65.160-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por lote, objetivando Registro de Preços para “eventual e futura” contratação de empresa especializada para prestação de serviço e confecção de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Morros/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Institucional, Educação, Saúde e Assistência Social, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, para consulta gratuitamente ou adquirido ao custo de 02 (duas) resmas de papel A4. Informações adicionais no mesmo endereço. Morros/MA, 17 de fevereiro de 2021.

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**CARTA CONVITE Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021**

A Comissão de Licitação, vem através deste informar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto à Carta Convite nº 002/2021, que teve como objetivo: a contratação de sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa para realização de atividades específicas no âmbito da área de aquisições e contratos administrativos relacionados a processos licitatórios desse Município, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pela Carta Convite nº 002/2021 foi do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, obtivemos a seguinte classificação:

Proposta do Licitante vencedor: **GABRIELLA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 39.820.475/0001-60, no valor de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**. O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 17 de fevereiro de 2021.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 4c737da41da8343b9f09a1238cf0873b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA****ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº.
210010203001/2021**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO
Nº. 210010203001/2021

ERRATA ao extrato de contrato Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº. 001/2021 - Processo Administrativo nº. 20210112.002/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, CNPJ nº. 16.138.366/0001-08 e a empresa IGOR B P MOURA - SERVIÇOS (MOURA GESTÃO PÚBLICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.582.236/0001-01, com sede na Rua Treze nº. 18, bairro Planalto Vinhais II, São Luis/MA - CEP: 65.074-867. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados em veiculação de publicidade legal, para prestar serviços de publicações oficiais em jornal de grande circulação estadual, no Diário oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Presidente Dutra/MA, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº. 2535, pag. nº. 141 de 11/02/2021. **ONDE SE LÊ:** Presidente Dutra/MA, 05 de janeiro de 2021. **LEIA-SE:** Presidente Dutra/MA, 05 de fevereiro de 2021. Demais informações permanecem inalteradas. Presidente Dutra/MA, 17 de fevereiro de 2021, Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Presidente Dutra/MA, 17 de fevereiro de 2021.

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 EXTRATO DE
CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 011/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA
CONTRATADA: ALIANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ nº 10.585.259/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001/2021.
BASE LEGAL: Inciso II, “a” do artigo 23, da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.03.04.124.02.2.009 - Manut. Func.da Controladoria Geral do

Município

3390.35.00 - Serviço de Consultoria - R\$ 67.200,00

02.04.04.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec.de Educação

3390.35.00 - Serviço de Consultoria - R\$ 50.400,00

02.05.04.122.05.2.021 Manut. Func. da Sec. de Saúde

3390.35.00 - Serviço de Consultoria - R\$ 50.400,00

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ALIANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - ME (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: bd7d4bdb834efaa035201b43442b21d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2018, sendo aditivado apenas o item 5 da planilha, que se refere ao objeto sistema integrado da educação, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: J & R SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 04/01/2021 - Término: 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter estado do Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa: J & R SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.767.413/0001-03, com sede na Q SACI, Nº 18 - QUADRA 35 CASA 18/A SALA 02 CONJ SACI BAIRRO: SACI, cidade de Teresina, no estado do Piauí, neste ato representada por seu procurador o Sr. Robert de Sousa Veloso, portador do RG, sob o nº. 2.098.944 SSP-PI, e CPF nº 977.773.153-15, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí, doravante, neste ato, denominado CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 04 de janeiro de 2021. Publique-Se.

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA

Código identificador: e877277b7c41d5d8fb36c2fb5754d019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de São João dos Patos/MA, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, lanternagem, pintura, tapeçaria, estofamento, tornearia, sistema de molas, de ar condicionado, caixa de câmbio, soldas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **05 de março de 2021, às 08:00 horas.** Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 15 de fevereiro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2021. COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para o fornecimento sob demanda de Materiais de Expediente e Descartáveis, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **05 de março de 2021, às 10:30 horas.** Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 15 de fevereiro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, através de ata de registro de preços, para terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais, para suprir a carência de pessoal das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **05 de março de 2021, às 15:00 horas.** Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA.

São João dos Patos - MA, 15 de fevereiro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Tomada de Preços. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na consultoria em elaboração de projetos de engenharia, planejamento, gerenciamento e fiscalização de obras da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Tomada de Preços: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços serão no dia **08 de março de 2021**, às **08:00 horas**. **Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 15 de fevereiro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Tomada de Preços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Contábil, junto às diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Tomada de Preços: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços serão no dia **08 de março de 2021**, às **14:00 horas**. **Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 15 de fevereiro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: b818a5c8976d265fc47e3e53f0f91d2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0253.243/2021/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0253.243/2021/CPL. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 120954290001-99. **CONTRATADO:** F. REIS FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02758851/0001-23. **OBJETO:** Contratação de empresa para recarga de cilindro de oxigênio medicinal utilizados nas

unidades de saúde da municipalidade. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 17.205,00 (dezesete mil e duzentos e cinco reais), a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sucupira do Riachão/MA.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 373a8c59b39d0b4307d61673410d4af9

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0255.245/2021/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0255.245/2021/CPL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADO:** Maria de Jesus Mariano de Sousa, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 351561203-34. **OBJETO:** contratação de prestação de serviços profissionais nas questões técnicas administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 12.100 (doze mil e cem reais), a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sucupira do Riachão/MA.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 4f4bebeca61faece1acbe84d0129db2a

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0256.246/2021/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0256.246/2021/CPL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADO:** SARA MARIA LIMA NOLETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 486122941-34. **OBJETO:** locação de imóvel salão comercial localizado na Rua Grande s/n - Centro - Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento de um depósito de Armazenamento de materiais diversos para a Secretaria Municipal de Educação. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 7.194,00 (sete mil cento e noventa e quatro reais), a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sucupira do Riachão/MA.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 3e18bc73d2b86efafe841de22adfe4a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

**ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2021**

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA vem por meio deste publicar a errata da Lei Complementar nº 01 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no DOE-MA, do dia 16/02/2021 págs 33 a 37, que altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008. Onde se lê: LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 28 de janeiro de 2021, agora lê-se: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 15 de fevereiro de 2021 . Tuntum-MA, 17 de fevereiro de 2021. Fernando Portela Teles Pessoa - Prefeito Municipal.

*Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: a04cbfd6ba04d22814304c71771ecfb7*

PORTARIA 145/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **PEDRO JORGE DE OLIVEIRA MELLO**, inscrito no CPF sob nº 539.215.344-53, para o cargo de Secretário Municipal de Comunicação, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia dezessete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (17/02/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 7ea1bce81a01e12a103ff0b54221ea28*

PORTARIA Nº 146/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 057.827.113-37, para o cargo de Secretário Municipal da Juventude e Lazer, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia dezessete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (17/02/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 0a4ba444b6c3dc48a7c7ed77fe1de495*

PORTARIA Nº 147/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **LUANA LIMA CHAVES**, inscrito no CPF sob nº 029.551.333-02, para o cargo de Secretária Municipal de Políticas para as mulheres, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia dezessete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (17/02/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 43a46ebbe1bfa73b0d73027f7333bdc7*

PORTARIA Nº 148/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **CHARLES WAGNER BRITO TAVARES**, inscrito no CPF sob nº 017.865.943-66, para o cargo de Secretário Municipal de Regularização Fundiária, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia dezessete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (17/02/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: d4f7339acaf01a35a3cbb14380402d92*

PORTARIA Nº 149/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **FÁBIO ANDRADE PESSOA** inscrito no CPF sob nº 622.403.663-20, para o cargo de Secretário Municipal de Receitas, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia dezessete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (17/02/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA

Código identificador: 9dc79c1a23fa8427caf5c5ff4f2b9fce

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**AVISO DE REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº
04/2021 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1201.2021**

AVISO DE REABERTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1201.2021

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, através do seu Presidente de CPL, conforme portaria nº 01/2021 de 02 de janeiro de 2021, torna público a reabertura da Licitação, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme adiante especificada: OBJETO: Contratação de empresa especializada na coleta de lixo domiciliar no município de Duque Bacelar, conforme descrito no Anexo I - projeto Básico. REABERTURA DA SESSÃO: 08 de março de 2021.

HORAS: 08h30min. LOCAL: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, sito a Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro. Duque Bacelar - MA, 16 de fevereiro de 2021. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA - Presidente da CPL

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 25a976e59c0709fca8fea24253525ea1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210201

CONTRATO Nº 20210201. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-AD. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. CONTRATADO: F. CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI-ME; OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação, junto ao Município de Duque Bacelar/MA. VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: 01 Prefeitura Municipal de Duque Bacelar; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021; Atividade 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e funcionamento da unidade administrativa, Classificação econômica: 3.3.90.35.99 Outros serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.36.99. VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2021 a 21 de fevereiro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2021. Sr. Francisco Flávio Lima Furtado, Prefeito Municipal

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: 34fc27c97b8ed092f375f72536a416d0



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br